



PROCESSO TC Nº 07722/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 0634/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	07722/23
Origem	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Maria Vilma Xavier Lopes
Idade	56 (fls. 5-8)
Cargo	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Matrícula	196

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 6º da ELOM nº 002/2021.
Ato	fls. 31
Autoridade responsável	André Vinicius Xavier Guedes Soares
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data de publicação do ato	01/08/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 156-158, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - art 3 - proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria Vilma Xavier Lopes, formalizado pela



portaria (fls. 31), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (de 01/08/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 6º da ELOM nº 002/2021), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07722/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria Vilma Xavier Lopes, formalizado pela portaria (fls. 31), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 11 de abril de 2024.

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO